



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 854

Recife - Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.013/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos requerimentos eletrônicos de alteração de férias nº 412834/2021 e nº 415915/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, nos períodos de 16/09/2021 a 29/09/2021 e de 01/10/2021 a 05/10/2021, em razão das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.581/2021

Recife, 30 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 416442/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.613/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/10/2021 à 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.614/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.615/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.386/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Gravatá, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/10/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.616/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2021 – PJGTA, encaminhado pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Gravatá durante o período de 01/10/2021 a 31/03/2022.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.617/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 01/10/2021 à 31/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.618/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0515.0013588/2021-46, no qual é solicitada exoneração de Assessora de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora DÉBORA TAINÁ AZEVEDO, matrícula nº 190.141-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Data: 04/10/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 04/10/2021

Documento nº: 13842523

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13841978

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13294845

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica Especial do PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para providências cabíveis.

Documento nº: 13327869
 Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CAMPO GRANDE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação em Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 13812456
 Requerente: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13823369
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para providências que entender cabíveis

Documento nº: 13833202
 Requerente: OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIIS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 13827411
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça com atuação em Fernando de Noronha para as providências cabíveis.

Documento nº: 13833562
 Requerente: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM-PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13847373
 Requerente: 21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13856647
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13856647
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13858666
 Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM RECIFE - PJMPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Documento nº: 13865219
 Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Administrativos para as providências necessárias.

Documento nº: 13204655
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13677047
 Requerente: 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado o PGJ. Arquive-se

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 164/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 4 de outubro de 2021

Pelo presente, publico a Lista final de Habilitados após prazo de desistências no edital nº 01/2021 - Promoção de 2ª Instância.

Recife, 04 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 045/2021 Recife, 4 de outubro de 2021

AVISO SUBADM Nº 045/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa AVISA que está em andamento o Pregão Eletrônico 023/2021, que tem como objeto a contratação do serviço de locação de impressoras coloridas para atender às demandas da Instituição. O certame encontra-se suspenso para ajustes e finalização. Assim que assinado o contrato e organizados os pontos de atendimento divulgaremos pelos meios de comunicação internos.

A Subprocuradoria Administrativa está empenhada em atender e disponibilizar o serviço, contudo solicitamos aos senhores a compreensão, visto que processos dessa natureza são complexos e demandam um prazo maior.

Recife, 04 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 635/2021 Recife, 4 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0014030/2021-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CICERA MARCIA BARBOSA PAZ, Analista em Gestão de Sistemas de Informação e Comunicação Suplementar, matrícula nº 190.109-5, lotada na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/09/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 636/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0014934/2021-23 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/09/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnica Ministerial – Administrativa, matrícula nº 189.685-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM A

PORTARIA Nº SUBADM 637/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1285.0014885/2021-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SANDRA DIAS GOMES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.687-3, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto às Varas de Execuções Penais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 23/09/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.319-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 638/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0015055/2021-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, Técnica Ministerial – Administrativa, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante o período de 20/09 a 01/10/2021, tendo em vista licença médica da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administrativa, matrícula nº 188.787-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 639/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0013332/2021-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, Assistente de Trânsito, matrícula nº 189.985-6, lotado na 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 16/08/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administrativa, matrícula nº 189.647-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 640/2021

Recife, 4 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0012574/2021-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnica Ministerial – Administrativa, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-

lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, durante o período de 12 a 20/08/2021, tendo em vista licença médica da titular FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, matrícula nº 189.885-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

ATA Nº 005/2020

Recife, 4 de outubro de 2021

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0005679/2021-61, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELLI, CNPJ nº 13.344.533/0001-32, em razão do descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços nº 005/2020, ocasionada pelo não fornecimento de papel higiênico (item 1A 506063-0) e papel toalha (item 2A 197179-4), RESOLVE: com fulcro na item 11.6.1, II, “b” c/c III, “d”, “i” e “k” do Edital do Processo 0006.2020.SRP.CPL.PE.0003.MPPE – modalidade Pregão Eletrônico aplicar à empresa acima citada as seguintes penalidades: a) MULTA no valor de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global; b) IMPEDIMENTO DE LICITAR com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR_PE pelo prazo de 1 (um) ano. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 24 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATA Nº 007/2020-B

Recife, 4 de outubro de 2021

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020-B

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0005679/2021-61, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELLI, CNPJ nº 13.344.533/0001-32, em razão do descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços nº 007/2020-B, ocasionada pelo não fornecimento de água sanitária (item 3 177284-8), RESOLVE: com fulcro na item 11.6.1, II, “b” c/c III, “d” e “i” do Edital do Processo 0143.2019.SRP.CPL.PE.0047.MPPE – modalidade Pregão Eletrônico, aplicar à empresa acima citada as seguintes penalidades: a) MULTA no valor de R\$ 1.701,24 (um mil, setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global; b) IMPEDIMENTO DE LICITAR com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR_PE pelo prazo de 1 (um) ano. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 24 de setembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 182/2021 Recife, 4 de outubro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2195

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/10/2021

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2196

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 01/10/2021

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2197

Assunto: Término de Exercício

Data do Despacho: 01/10/2021

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2198

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2199

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2200

Assunto: Aditamento

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2201

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2202

Assunto: Horário de funcionamento

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2203

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/010/21

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2204

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2205

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2206

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2207

Assunto: Resposta ao Ofício nº 04/2021

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2208

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2209

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, do 2º Grau - Datas: 02 e 03/10/ 2021 e Feriados Municipais - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2210

Assunto: Procedimento Administrativo nº 189/2021

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2211

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2212

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): José Vladimir Da Silva Acioli

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2213

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2214

Assunto: Procedimento Administrativo nº 192/2021

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0577.0015640/2021-69

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Inspeção nº 019/2021

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 416151/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416121/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416234/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416178/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416197/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416181/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416173/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416155/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/10/2021

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 2189/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 192/2021

Data do Despacho: 01/10/2021

Interessado: Andreza da Silva

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, mas cuida de problemática que deverá ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 113/2021

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 112/2021

Data do Despacho: 04/10/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Belém de Maria

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 106/2021

Data do Despacho: 01/10/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Quipapá

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número protocolo: 416131/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/10/2021

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 416084/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/10/2021

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 415950/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/10/2021

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 415900/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/10/2021
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº aviso de reunião Recife, 4 de outubro de 2021

As Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Defesa da Cidadania da Capital convidam os membros interessados a participarem do sorteio da escala do plantão integrado da Infância e Juventude de 2022, presencialmente ou remotamente pelo link que será encaminhado por e-mail e whatsapp

Data: 08/10/2021 – sexta-feira

Horário: 10:00hs

Local: Sala de Reunião B-18 – Edf. Paulo Cavalcante

Av. Suassuna Nº 99

PORTARIAS Nº 02011.000.198/2020 Recife, 4 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
 Procedimento nº 02011.000.198/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02011.000.198/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: reclamação pela ausência de oferta das Linhas OPCIONAL/CANDEIAS e OPCIONAL/PIEIDADE após as 18h.
INVESTIGADO: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO)
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria de instauração ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

No último despacho, determinei que fosse notificado o Noticiante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciasse sobre as informações prestadas pelo CTM, em especial sobre a reprogramação das linhas em virtude da pandemia de Covid-19.

Em resposta à notificação, assim aduziu: “Cumprimentando-o com cordialidade, sinalizo estar ciente das respostas e posicionamentos. Observo que a empresa sinaliza estar em processo de ampliação gradativa da frota, mediante presença da demanda. Tal justificativa faz sentido pela perspectiva da instituição responsável pela linha, mas não corrobora com o cenário de enfrentamento à Covid-19, uma vez que no período em que realizei a queixa estávamos no ápice da pandemia e a redução

da frota favoreceu naturalmente o uso intenso das linhas que estavam na ativa. Apesar de não concordar com a lógica que fora utilizada, compreendo. Atualmente, com a ampliação desta e de outras frotas, o cenário tende a amenizar, no que se refere a oferta de transporte e a redução da lotação por veículo”.

Será lançado despacho em separado para impulso do feito e emissão de juízo de valor sobre o caso, em especial quanto à reprogramação das linhas em virtude da pandemia de Covid-19.
 Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021.

André Felipe Barbosa de Menezes,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.096/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.096/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85-, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, da Notícia de Fato nº 02055.000.096/2021, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Devaneio, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000054-12.2021.8.17.2190, proposta por COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONALALCOOLQUIMICA em face de TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA. CONSIDERANDO as providências urgentes e preliminares adotadas: expedição de ofício ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento preliminar de vistoria, classificação e avaliação prévia; ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel, bem como ao ITERPE, requerendo o levantamento socioeconômico. CONSIDERANDO que, apesar dos ofícios expedidos ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento preliminar de vistoria, classificação e avaliação prévia, ao ITERPE, pedindo atuação dos órgãos agrários para a solução do conflito, não se obteve resposta resolutive. CONSIDERANDO a resposta do ITERPE ao Ministério Público sobre o pedido de elaboração de vistoria socioeconômica no Engenho Devaneio, conforme assevera a NOTA TÉCNICA Nº 009/2021: DADOS ESSENCIAIS Em decorrência da solicitação da 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, ofício de nº 02055.000.096/2021- 0005), referente ao Procedimento nº 02055.000.096/2021 que requisita a designação de equipe técnica para realizar uma vistoria no imóvel rural denominado Engenho Devaneio, localizado na zona rural do município de AMARAGI - PE, para levantar as atividades MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.096/2021 — Notícia de Fato Avenida Visconde De Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjagraria@mpe.mp.br sócio ocupacionais efetivadas pelos agricultores, com a indicação individualizada de todas as benfeitorias produtivas, bem como possíveis danos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

causados aos agricultores/as. CONTEXTO HISTÓRICO O município de AMARAGI – PE, localizado na zona da mata sul de Pernambuco a 72 km da capital pernambucana. O município tem uma população estimada de 21.939 habitantes, e uma população rural em torno de 5.894 pessoas, segundo censo agropecuário de 2010 (IBGE)[1]. O município de AMARAGI está cravado no meio do canal, sua economia é de base agrícola e do setor público. Mesmo com esse potencial econômico é um município considerado pobre, abrindo assim espaço para diversos movimentos de luta por direitos sociais. Com base nesse contexto histórico o município apresenta diversos conflitos agrários de camponeses sem terras e acumula vários assentamentos, bem como acampamentos de trabalhadores sem terras, tais como MST e Via do Trabalho que agrega esses movimentos de luta pela posse da terra. No dia 29 de junho do corrente ano realizou-se uma visita técnica no Engenho Devaneio com o objetivo de levantar informações acerca dos trabalhadores rurais e ocupantes do imóvel. O Engenho Devaneio tem um histórico de duas ocupações de trabalhadores sem terras, sendo uma ocupação por integrantes do MST e a outra pela Via do Trabalho. Há também cerca de 29 moradores/as de trabalhadores/as rurais assalariados/as da Usina JB. CONTEXTO SOCIAL Historicamente a luta pela posse da terra na zona da Mata Sul de Pernambuco foi marcada por disputa entre trabalhadores sem terras e senhores de engenho, atualmente conhecidos como usineiros, nos últimos anos os movimentos sociais de luta pela terra têm motivado diversas ocupações nessa região, causando um processo de conflito agrário eminente. Sendo assim, no município de AMARAGI, agricultores rurais sem terra organizados por Movimentos Sociais tem promovido várias ocupações de terras no entorno deste município. Salientamos que a visita técnica no Engenho Devaneio ocorreu com o objetivo de promover uma vistoria sócio ocupacional dos moradores do engenho, no qual foram identificadas 09 famílias pertencentes a Via do Trabalho, 01 agricultor do MST, e 29 famílias, moradores do engenho, assalariadas, ocupantes e funcionários da Usina Álcoolquímica JB. O Engenho Devaneio, segundo informações dos agricultores possui 250 hectares de terra. DO CONFLITO SOCIAL Segundo o informante, Romildo Heleno (Presidente da Associação Via do Trabalho) em 2016 o MST entrou em disputa pelo Engenho Autonomista e Bom Jesus, neste município, no entanto, foi realizado um acordo entre o INCRA, Iterpe, Ministério Público, Via do Trabalho e MST para que os trabalhadores rurais sem terras ligados ao MST ficassem com o Engenho Bom Jesus e o INCRA desapropriaria os Engenhos Devaneio e Novo São Paulo para assentar as famílias da Via do Trabalho, considerando que os lotes remanescentes seriam para inclusão de mais famílias, ou seja, os trabalhadores rurais assalariados da Usina Alcoolquímica do Grupo JB. A Via do Trabalho afirma que o acampamento não está organizado por motivo de que estão aguardando o INCRA, que realizou um levantamento cadastral das famílias, e o Iterpe, como órgão de reordenamento agrário para que cumpram com o acordo de desapropriar o engenho em questão. Segundo, Romildo Heleno (Via do Trabalho), o Engenho Devaneio foi vistoriado pelo INCRA em 2018, porém este órgão ainda não informou o resultado do laudo de vistoria técnica do imóvel. Na visita técnica realizada pelo Iterpe, não obteve-se informações acerca de investida da Usina JB contra os ocupantes irregulares. Alguns integrantes da Via do Trabalho expressaram que a Usina JB tem usado veneno para matar os vestígios de lavouras de cana de açúcar, e conseqüentemente, acaba atingindo também as culturas temporárias e de sobrevivência dos ocupantes irregulares. Contudo, não foi possível identificar nenhum vestígio de destruição de lavouras dos camponeses. Com a aplicação do questionário de ocupação do imóvel foi possível identificar que os 29 ocupantes /moradores são pessoas humildes, trabalhadores da usina, que vivem e moram nos arruados de casas da própria usina, funcionários da Usina Alcoolquímica JB que desenvolvem atividades gerais. Sua renda depende da atuação da usina na região, pois não possuem outra fonte de renda pelo fato de não poderem exercer outras funções para complementar sua renda familiar. O perfil dos agricultores encontra-se na faixa etária

entre 30 e 60 anos de idade. Foi possível identificar que os sem terras ocupantes irregulares do imóvel da Via do Trabalho, em torno de 09 (nove) famílias, não têm praticamente produção agrícola e nem pecuária, no diagnóstico individualizado percebeuse esta característica, poucos plantam macaxeira, batata, feijão, milho ou cultura de subsistência, mas não de forma sistemática, dos 09 agricultores da Via do Trabalho, foi encontrado apenas um barraco no Engenho Devaneio, o restante não mora no local. Identificamos um (01) integrante do MST que mora no local e produz cultivo de cultura de subsistência. Há em torno de 10 esqueletos de barracos (fotos em anexo) levantados, no acampamento do MST, todavia os ocupantes não foram encontrados no dia da visita técnica; estes barracos encontram-se com características de estado de abandono (confirmado pelo único ocupante do acampamento, que o abandono configura em torno de seis meses). Quanto à opinião dos moradores e funcionários da usina, referente ao local de moradia, praticamente 100% afirma que o local é muito bom para morar, e a terra para plantar, e gostariam de permanecer no local, sendo contemplado com um lote, na possível desapropriação da terra. TABELA I: DIAGNOSTICO QUALITATIVO DA REALIDADE DOS OCUPANTES/AS DO ACAMPAMENTO ENGENHO DEVANEIO: (...) CONSIDERAÇÕES Diante do contexto social das famílias ocupantes do Engenho Devaneio, compreende-se que: 1. As 29 (vinte e nove) famílias, moradores e funcionários da Usina Álcoolquímica, mostram certa preocupação quanto uma possível e futura desapropriação do engenho, o que incidiria diretamente na perda de sua renda básica e de sobrevivência, e das casas onde residem, ou seja, seu local de moradia. 2. Com relação aos ocupantes dos Movimentos Sociais, os mesmos afirmam que querem ser assentados no Programa de Reforma Agrária por estarem nesta luta pela terra à certo tempo, sofrendo despejos, perseguições e disputas. Diante dos dois grupos de agricultores, conforme diagnóstico descrito neste documento, demonstra-se que ambos sobrevivem de sua própria produção e cultivo, assim como são assalariados com a renda mínima familiar de um salário mínimo, o que não garante uma qualidade de vida satisfatória e com suas necessidades básicas de alimentação, moradia, saúde, transporte etc. CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e, principalmente, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA; CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores. CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. C O N S I D E R A N D O q u e não constitui função única do Estado de Direito garantir o princípio da legalidade como sustentáculo dassegurançajurídica,marcasdeumEstadomíope,sempre receber influências das desigualdades materiais entre as pessoas e as definições de diferenças pessoais, cor, idade, sexo, profissão, escolaridade, classes social e posição econômica. O novo Estado de Direito Constitucional rompe com esse Estado legal abstenção e passa a incorporar as suas finalidades dos princípios de justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, a postura de função social do Direito, para reduzir a desigualdade material entre os homens, em busca da realização do ajusto social, valores fundamentais da democracia participativa. CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores rurais na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal. CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional, no âmbito da legislação infraconstitucional militam em favor dos trabalhadores rurais a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1.224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos: Código Civil - Art. 1.196 . Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional. CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural. CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varela, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos: “Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a

terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes”. (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p. 375). CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse: “Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade” – (pág 37-38) CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição. CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamento, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Devaneio, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000054-12.2021.8.17.2190, proposta por COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONALALCOOLQUIMICA em face de TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA. Adote-se as seguintes diligências: I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - Encaminhe-se cópia ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Amaraji, propondo a atuação conjunta; III – Envie-se a NOTA TÉCNICA Nº 009/2021 do ITERPE à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, à SDA, ao ITERPE, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/Recife, à Comissão Estadual de Conflitos Agrários, ao INCRA, para conhecimento e medidas julgadas úteis; IV – elabore-se parecer ministerial para a juntada da NOTA TÉCNICA Nº 009 /2021 do ITERPE e comprovação da posse agrária exercida pelos réus. Cumpra-se. Recife, 02 de setembro de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.100/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, da Notícia de Fato nº 02055.000.100/2021, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Bondade, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000054-12.2021.8.17.2190, proposta por USINA UNIAO E INDUSTRIA SA em face de TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA. CONSIDERANDO as providências urgentes e preliminares adotadas: expedição de ofício ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento preliminar de vistoria, classificação e avaliação prévia; ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel, bem como ao ITERPE, requerendo o levantamento socioeconômico. CONSIDERANDO a realização da audiência extrajudicial de tentativa de conciliação para dar cumprimento à medida liminar de reintegração de posse emitida pela MM Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Amaraji/PE, expedida nos autos do processo nº 0000054-12.2021.8.17.2190, aos TREZE dias do mês de MAIO do ano DOIS MIL E VINTE E UM (13/05/2021), pelas 10hs, por meio do aplicativo institucional Google Meet, cuja mídia do teor da audiência gravada pode ser encontrada nos presentes autos, onde presentes se encontravam Dr. Edson José Guerra, Promotor de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade rural, DR. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça em Amaraji/PE, Gustavo Adrião Gomes da Silva França, Técnico Ministerial da 31ª PJDC, EDWARD DOUGLAS DE MELO PEREIRA – Superintendente Operacional da Usina União S/A, ANDRÉ ROBERTO MARQUES DE MORAES, Gerente de Recursos Humanos da Usina União S/A CARLOS FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado da Usina União S/A, OAB/PE nº 40.996, EVANDRO PESSOA DE VASCONCELOS, Advogado da Usina União S/A, OAB/PE nº 38.840, ERNESTO GONÇALO CAVALCANTI OAB/PE nº 15.468 – Advogado, Advogado da Usina União S/A, OAB /PE nº 38.840, TEN CEL QOPM AUGUSTO VILAÇA, Coordenador de Assessoramento Especial da Diretoria de Planejamento Operacional – DPO, Major Carvalho, Subcomandante do 21º BPM – BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS, Heleno Alves de Carvalho, advogado do ITERPE, JORGE SOUZA, Advogado do ITERPE, Bartolomeu Vieira, representando o ITERPE, DR. PEDRO EURICO, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, DIEGO BARBOSA, Secretaria

Executiva de Justiça e Direitos Humanos, JOILSON BARRETO COSTA, setor de Conciliação Agrária do INCRA, Almeida, Chefe de Secretaria da Vara Única da Comarca de Amaraji/PE, bem como o Oficial de Justiça. A Promotoria de Justiça de Amaraji/PE informou que empreendeu esforços para notificar Henrique, representante dos trabalhadores, porém não obteve êxito, apesar de vários dias ter comparecido no acampamento e não o ter encontrado. O Promotor de Justiça da Função Social da Propriedade Rural contatou o advogado dos trabalhadores ocupantes do imóvel, Dr. Tomas, e enviou-lhe o link da audiência. Contudo, ambos não compareceram. DR. CLAUDIANO MARTINS FILHO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, apesar de devidamente notificado, não compareceu. CONSIDERANDO que, apesar dos ofícios expedidos ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento preliminar de vistoria, classificação e avaliação prévia, ao ITERPE, pedindo atuação dos órgãos agrários para a solução do conflito, não se obteve resposta resolutive. CONSIDERANDO o teor do ofício Nº 396/2021 – encaminhado pelo ITERPE, com esclarecimento sobre as mudanças legais operadas no Programa Nacional do Crédito fundiário, com o teor seguinte: Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, informamos, respeitosamente, que o Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF sofreu recentes alterações no seu Manual de Operações, conforme Portaria SAF/MAPA nº 123, de 23 de março de 2021, que trouxe algumas mudanças no fluxo do procedimento de contratação, bem como nos valores do financiamento. O Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF oferece condições para que os agricultores sem acesso à terra ou com pouca terra possam comprar imóvel rural por meio de um financiamento de crédito rural, de forma individual ou coletiva. Além da terra, os recursos financiados podem ser utilizados na estruturação da propriedade e do projeto produtivo, na contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, redução da pobreza, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores familiares. Poderão ter acesso ao Terra Brasil, aqueles trabalhadores rurais não-proprietários com idade entre 18 e 70 anos, preferencialmente assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 05 anos de experiência na atividade rural; e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias. O agricultor não pode ser funcionário público, nem ter sido assentado da reforma agrária, ou ter participado de algum programa que tenha recursos do Fundo de Terras da Reforma Agrária. Não pode, também, ter sido dono de imóvel rural maior que uma propriedade familiar, nos últimos três anos. O Programa possui três linhas de crédito para atender os diferentes públicos da agricultura familiar. A linha que o trabalhador rural poderá acessar depende dos perfis de renda e de patrimônio, conforme tabela abaixo: Os valores informados na tabela acima podem variar de acordo com o município, considerando os tetos microrregionais do programa. O programa se divide em Subprojeto de Aquisição de Terras – SAT, destinado à aquisição de imóvel rural e o Subprojeto de Investimentos Básicos – SIB, voltado para o financiamento de infraestrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais beneficiários com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras, incluído no contrato de financiamento de SAT e a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. Com as recentes mudanças no fluxo do financiamento, a responsabilidade para a identificação e mobilização das famílias, elaboração do projeto de financiamento e envio para análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED), vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), órgão gestor do PNCF TERRA BRASIL, passou a ser das empresas e instituições de Assistência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Técnica e Extensão Rural – ATER (Elaboradora de Projetos), incluindo Prefeituras, que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural, junto no serviço digital de Certificação de Entidades e Técnicos – CET, disponível no Portal Único do Governo Federal (Gov.br), conforme fluxo a seguir: No estado de Pernambuco, atualmente, já existem 6 empresas/entidades devidamente certificadas como empresas de ATER no CET e aptas a conduzirem todo o processo de identificação e mobilização das famílias, elaboração do projeto de financiamento e envio para análise, conforme quadro a seguir: Razão Social CNPJ Endereço CEP Celular/Telefone Email Acaampe 07.085.338/0001- 32 Rua do Vassoural, 997 55028- 400 (81) 3722- 3136 (87) 99952- 2592 davivicentetp@hotmail.com Agromundi Soluções Agropecuárias LTDA 12.984.252/0001- 81 Avenida Miguel de Barros, S/Nº 55530- 000 (81) 98996- 2544 (81) 99763- 9916 agromundi@lacontcc.com.br Centro de desenvolvimento Agroecológico Sabiá 41.228.651/0001- 10 Rua do Sossego, 355 50050- 080 (81) 3223- 7026 - sabia@centrosabia.org.br Diamantina Projetos LTDA 03.519.143/0001- 00 Rua do Dendê, 196 56328- 530 (87) 3862- 5283 (74) 98825- 0067 diamantinamr@yahoo.com.br Sementes Assistência Técnica e Extensão Rural em Projetos Agropecuários, Consultoria e Serviços LTDA 08.508.903/0001- 90 Rua Antonio Alves de Oliveira 1139 56912- 160 (87) 3831- 7656 (81) 99952- 5194 aurino411@gmail.com Serviço de Tecnologia Alternativa 12.048.807/0001- 83 Açude Engenheiro Francisco Saboya 56580- 000 - (81) 3658- 1265 serto@serto.org.br Nesse sentido, os agricultores interessados no Terra Brasil-PNCF, poderão entrar em contato diretamente com as empresas acima relacionadas, além das demais que vierem a se certificar no CET, cuja relação está disponível na página do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito>. Já ao Iterpe, enquanto Unidade Técnica Estadual – UTE, compete eminentemente realizar as ações de análise das propostas/projetos apresentados pelas empresas/entidades de ATER /Elaboradoras de Projetos, além da supervisão das ações do programa. Posto isto, para que sejam adotados os "atos administrativos conducentes à aquisição do imóvel, mediante o Programa Nacional de Crédito Fundiário", sugerimos, respeitosamente, que os agricultores interessados, possam entrar em contato diretamente com as empresas certificadas, através dos contatos acima disponibilizados, ou se preferirem também poderão entrar em contato com o Iterpe para obter mais informações, e se necessário participar de reunião, conforme o caso. Quanto à "viabilidade de aquisição ou desapropriação para incorporar o Engenho Espinho Preto ao Programa de Reforma Agrária", informamos que o Iterpe está dependendo da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para que sejam providos os meios de custeio das atividades de campo a serem realizadas pela autarquia nos imóveis objeto de conflitos agrários. Salientamos ainda que o Iterpe permanece à disposição para contribuir com alternativas pacíficas para a resolução de conflitos agrários, salientando que a atual crise sanitária e econômica provocou um rigoroso contingenciamento de recursos públicos na administração pública, sobretudo na esfera estadual, implicando a redução de despesas com pessoal, infraestrutura e logística operacional. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de consideração e apreço, ao tempo em que colocamos à disposição a Sra. Priscila Cristina de Oliveira Carneiro, Gerente do Crédito Fundiário, Telefones: (81) 3184-5222 e (81) 9 9488-4347, e-mails: ute.pe@iterpe.pe.gov.br, priscila.carneiro@iterpe.pe.gov.br e presidencia@iterpe.pe.gov.br, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para a realização de reunião com as famílias interessadas em acessar o Terra Brasil - PNCF. CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPP, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas

para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e, principalmente, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA; CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores. CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. CONSIDERANDO que não constitui função única do Estado de Direito garantir o princípio da legalidade como sustentáculo da segurança jurídica, marcas de um Estado míope, sem perceber as influências das desigualdades materiais entre as pessoas definidas por diferenças pessoais, cor, idade, sexo, profissão, escolaridade, classe social e posição econômica. O novo Estado de Direito Constitucional rompe com esse Estado legal abstencionista e passa a incorporar nas suas finalidades os princípios de justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, apostando na função social do Direito, para reduzir a desigualdade material entre os homens, em busca da realização da justiça social, valores fundamentais da democracia participativa. CONSIDERANDO o direito do trabalhador rural de acesso por meio do Programa Nacional de Reforma Agrária ou pela aquisição pelo PNCF, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores rurais na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal. CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional e no âmbito da legislação infraconstitucional, militar em favor dos antigos posseiros de terras de engenho, a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos: Código Civil - Art. 1.196 . Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reintegrado em caso de esbulho. CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional. CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural. CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varella, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos: "Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes". (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p. 375). CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse: "Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade" – (pág 37-38) CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição. CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-

003/2019, dispendo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Bondade, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000054-12.2021.8.17.2190, proposta por USINA UNIAO E INDUSTRIA SA em face de TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA. Adote-se as seguintes diligências: I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - Encaminhe-se cópia ao eminente Promotor de Justiça com atuação na comarca de Amaraji, propondo a atuação conjunta; III – envie-se o ofício do ITERPE aos trabalhadores rurais ocupantes do imóvel, para manifestação ao ITERPE na aquisição do imóvel, se houver interesse, agendando reunião com a Sra. Priscila Cristina de Oliveira Carneiro, Gerente do Crédito Fundiário, conforme proposto pelo Presidente da autarquia; IV – designe reunião preparatória por meio virtual, havendo condições técnicas, ou de forma presencial, no município do conflito, havendo condições por conta da contenção dos recursos financeiros, para apresentar aos trabalhadores o PNCF e da lista das empresas de ATERs listadas pelo ITERPE, com a finalidade de encontrar soluções concretas para o presente conflito. Cumpra-se. Recife, 13 de setembro de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.128/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.128/2021 Assunto: Improbidade Administrativa (10111) Investigado: A definir. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no edital de licitação da ATI-PE/SAD-PE - PREGÃO ELETRÔNICO nº 0149.2019.CCPL-PE.0103.SAD.ATI, voltado à formação de registro de preços corporativo para locação de estações de trabalho, para atender os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e a notícia de que servidores da Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco estariam a atuar de forma indevida no referido certame para favorecer a empresa INVESTIPLAN, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.128/2020 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração das providências adotadas em razão do Alerta de Responsabilização emitido pelo TCE/PE através do Ofício TCE/NAE/eTCEPE nº 70542/2021 e referente ao Pregão Eletrônico nº 0149.2019.CCPL-VII.PE.0103.SAD.ATI; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar possíveis irregularidades no edital de licitação da ATI-PE/SAD-PE - PREGÃO ELETRÔNICO nº 0149.2019.CCPL-VII.PE.0103.SAD.ATI, voltado à formação de registro de preços corporativo para locação de estações de trabalho, para atender os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e a notícia de que servidores da Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco estariam a atuar de forma indevida no referido certame para favorecer a empresa INVESTIPLAN, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92”; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPSTS; 3. renove-se o Ofício nº 01998.000.128/2021-0005, desta vez fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI informe quais as providências adotadas em razão do Alerta de Responsabilização emitido pelo TCE/PE através do Ofício TCE/NAE/eTCEPE nº 70542 /2021 e referente ao Pregão Eletrônico nº 0149.2019.CCPL-VII.PE.0103. SAD.ATI, remetendo-nos documentação hábil à comprovação do que alegar. Na oportunidade, devem ser salientadas as consequências legais que se impõem em razão do descumprimento das demandas do Parquet. Com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 04 de outubro de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.007/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02240.000.007/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar o suposto superfaturamento na compra de pias lavatórios de mãos, através de dispensa de licitação, por meio da empresa ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL, para combater o coronavírus pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE Chegou até o órgão Ministerial denúncia acerca de superfaturamento na aquisição de várias pias lavatórios de mãos para combater o covid-19, adquiridos pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE por meio da secretaria de saúde. Lavatórios instalados em Santa Cruz custaram R\$ 2.200 a mais, cada unidade, do que os de uma cidade da Paraíba Almir Neves Almir Neves 23.5.20 Deixe um comentário A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco, fez instalação de lavatórios portáteis em locais públicos para higienização das mãos como medida de combate ao Coronavírus (Covid-19). Os equipamentos foram adquiridos da empresa Alpha Comunicação Visual - ME, através de dispensa de licitação e tiveram o custo de R\$ 2.500,00 por unidade. Ao todo, a prefeitura adquiriu 20 unidades a um custo total de R\$ 50.000,00, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 /05/2020. A Prefeitura Municipal de Solânea, no estado da Paraíba fez instalação de lavatórios portáteis em locais públicos para higienização das mãos como medida de combate ao Coronavírus (Covid-19). Os equipamentos foram fabricados e instalados pela “Equipe em AÇÃO”, da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e tiveram o custo de R\$ 300,00 por unidade conforme foi publicado no site da Prefeitura de Solânea. O alto custo das pias compradas pela prefeitura de Santa Cruz foi alvo de críticas por parte do ex-vereador e pré-candidato a prefeito, Fernando Aragão (PP) e o prefeito Edson Vieira se defendeu dizendo que o processo de compra foi feito dentro da legalidade e que tem feito o possível para cortar gastos durante o período da pandemia. A diferença física entre os lavatórios dos dois municípios não é tão grande, a principal diferença é que cada lavatório instalado em Santa Cruz possui um dispenser de papel toalha que custa em média R\$ 30,00 e o dispenser de sabonete que custa em média R\$ 35,00 e é mais moderno do que os instalados em Solânea, porém cada lavatório instalado em Santa Cruz custou mais de 730% mais caro. INVESTIGADO: Edson de Souza Vieira. REPRESENTANTE: Noticiante: Alan Carneiro. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, 04 de outubro de 2021. Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.139/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01876.000.139/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração e correção de irregularidades no Loteamento Eldorado. Infraestrutura básica incompleta. Obrigações do loteador e do Município de Caruaru INVESTIGADO: Sujeito:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSTRUCENTOR EIRELI (CNPJ nº 03.025.974/0001-18) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 04 de outubro de 2021. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.145/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias; CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012; CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001; CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar; CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

212 e 213, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município Sanharó adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012); RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências: 1) Destinatários: a) MUNICIPALIDADE de Sanharó e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó. 2) Objetivo: a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico) Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Sanharó e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter: b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas /serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069 /90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012. c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com: c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais

os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento. d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d.5) a política de formação dos recursos humanos; d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA. 4) Das etapas de discussão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formatação, conclusão e aprovação do Plano a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersectorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação; b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão. c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594 /2012);d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas; 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda: a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação; a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião /sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá,

incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local; 6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao CMDCA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema SIM. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos. 7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça; 8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPS e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de SANHARÓ; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial); 9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. Sanharó, 20 de setembro de 2021. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 02055.000.096/2021

Recife, 2 de outubro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.096/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, da Notícia de Fato nº 02055.000.096/2021, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Devaneio, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000054-12.2021.8.17.2190, proposta por COMPANHIA LCOOLQUIMICA NACIONALALCOOLQUIMICA em face de TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA. CONSIDERANDO as providências urgentes e preliminares adotadas: expedição de ofício ao INCRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento preliminar de vistoria, classificação e avaliação prévia; ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel, bem como ao ITERPE, requerendo o levantamento socioeconômico. CONSIDERANDO que, apesar dos ofícios expedidos ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento preliminar de vistoria, classificação e avaliação prévia, ao ITERPE, pedindo atuação dos órgãos agrários para a solução do conflito, não se obteve resposta resolutiva. CONSIDERANDO a resposta do ITERPE ao Ministério Público sobre o pedido de elaboração de vistoria socioeconômica no Engenho Devaneio, conforme assevera a NOTA TÉCNICA Nº 009/2021: DADOS ESSENCIAIS Em decorrência da solicitação da 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, ofício de nº 02055.000.096/2021- 0005), referente ao Procedimento nº 02055.000.096/2021 que requisita a designação de equipe técnica para realizar uma vistoria no imóvel rural denominado Engenho Devaneio, localizado na zona rural do município de AMARAGI - PE, para levantar as atividades sócio ocupacionais efetivadas pelos agricultores, com a indicação individualizada de todas as benfeitorias produtivas, bem como possíveis danos causados aos agricultores/as. CONTEXTO HISTÓRICO O município de AMARAGI – PE, localizado na zona da mata sul de Pernambuco a 72 km da capital pernambucana. O município tem uma população estimada de 21.939 habitantes, e uma população rural em torno de 5.894 pessoas, segundo censo agropecuário de 2010 (IBGE)[1]. O município de AMARAGI está cravado no meio do canal, sua economia é de base agrícola e do setor público. Mesmo com esse potencial econômico é um município considerado pobre, abrindo assim espaço para diversos movimentos de luta por direitos sociais. Com base nesse contexto histórico o município apresenta diversos conflitos agrários de camponeses sem terras e acumula vários assentamentos, bem como acampamentos de trabalhadores sem terras, tais como MST e Via do Trabalho que agrega esses movimentos de luta pela posse da terra. No dia 29 de junho do corrente ano realizou-se uma visita técnica no Engenho Devaneio com o objetivo de levantar informações acerca dos trabalhadores rurais e ocupantes do imóvel. O Engenho Devaneio tem um histórico de duas ocupações de trabalhadores sem terras, sendo uma ocupação por integrantes do MST e a outra pela Via do Trabalho. Há também cerca de 29 moradores/as de trabalhadores/as rurais assalariados/as da Usina JB. CONTEXTO SOCIAL Historicamente a luta pela posse da terra na zona da Mata Sul de Pernambuco foi marcada por disputa entre trabalhadores sem terras e senhores de engenho, atualmente conhecidos como usineiros, nos últimos anos os movimentos sociais de luta pela terra têm motivado diversas ocupações nessa região, causando um processo de conflito agrário eminente. Sendo assim, no município de AMARAGI, agricultores rurais sem terra organizados por Movimentos Sociais tem promovido várias ocupações de terras no entorno deste município. Salientamos que a visita técnica no Engenho Devaneio ocorreu com o objetivo de promover uma vistoria sócio ocupacional dos moradores do engenho, no qual foram identificadas 09 famílias pertencentes a Via do Trabalho, 01 agricultor do MST, e 29 famílias, moradores do engenho, assalariados, ocupantes e funcionários da Usina Alcoolquímica JB. O Engenho Devaneio, segundo informações dos agricultores possui 250 hectares de terra. DO CONFLITO SOCIAL Segundo o informante, Romildo Heleno (Presidente da Associação Via do Trabalho) em 2016 o MST entrou em disputa pelo Engenho Autonomista e Bom Jesus, neste município, no entanto, foi realizado um acordo entre o INCRA, Iterpe, Ministério Público, Via do Trabalho e MST para que os trabalhadores rurais sem terras ligados ao MST ficassem com o Engenho Bom Jesus e o INCRA desapropriaria os Engenhos Devaneio e Novo São Paulo para assentar as famílias da Via do Trabalho, considerando que os lotes remanescentes seriam para inclusão de mais famílias, ou seja, os trabalhadores rurais assalariados da Usina

Alcoolquímica do Grupo JB. A Via do Trabalho afirma que o acampamento não está organizado por motivo de que estão aguardando o INCRA, que realizou um levantamento cadastral das famílias, e o Iterpe, como órgão de reordenamento agrário para que cumpram com o acordo de desapropriar o engenho em questão. Segundo, Romildo Heleno (Via do Trabalho), o Engenho Devaneio foi vistoriado pelo INCRA em 2018, porém este órgão ainda não informou o resultado do laudo de vistoria técnica do imóvel. Na visita técnica realizada pelo Iterpe, não obteve-se informações acerca de investida da Usina JB contra os ocupantes irregulares. Alguns integrantes da Via do Trabalho expressaram que a Usina JB tem usado veneno para matar os vestígios de lavouras de cana de açúcar, e conseqüentemente, acaba atingindo também as culturas temporárias e de sobrevivência dos ocupantes irregulares. Contudo, não foi possível identificar nenhum vestígio de destruição de lavouras dos camponeses. Com a aplicação do questionário de ocupação do imóvel foi possível identificar que os 29 ocupantes /moradores são pessoas humildes, trabalhadores da usina, que vivem e moram nos arruados de casas da própria usina, funcionários da Usina Alcoolquímica JB que desenvolvem atividades gerais. Sua renda depende da atuação da usina na região, pois não possuem outra fonte de renda pelo fato de não poderem exercer outras funções para complementar sua renda familiar. O perfil dos agricultores encontra-se na faixa etária entre 30 e 60 anos de idade. Foi possível identificar que os sem terras ocupantes irregulares do imóvel da Via do Trabalho, em torno de 09 (nove) famílias, não têm praticamente produção agrícola e nem pecuária, no diagnóstico individualizado percebeuse esta característica, poucos plantam macaxeira, batata, feijão, milho ou cultura de subsistência, mas não de forma sistemática, dos 09 agricultores da Via do Trabalho, foi encontrado apenas um barraco no Engenho Devaneio, o restante não mora no local. Identificamos um (01) integrante do MST que mora no local e produz cultivo de cultura de subsistência. Há em torno de 10 esqueletos de barracos (fotos em anexo) levantados, no acampamento do MST, todavia os ocupantes não foram encontrados no dia da visita técnica; estes barracos encontram-se com características de estado de abandono (confirmado pelo único ocupante do acampamento, que o abandono configura em torno de seis meses). Quanto à opinião dos moradores e funcionários da usina, referente ao local de moradia, praticamente 100% afirma que o local é muito bom para morar, e a terra para plantar, e gostariam de permanecer no local, sendo contemplado com um lote, na possível desapropriação da terra. TABELA 1: DIAGNOSTICO QUALITATIVO DA REALIDADE DOS OCUPANTES/AS DO ACAMPAMENTO ENGENHO DEVANEIO: (...) CONSIDERAÇÕES Diante do contexto social das famílias ocupantes do Engenho Devaneio, compreende-se que: 1. As 29 (vinte e nove) famílias, moradores e funcionários da Usina Alcoolquímica, mostram certa preocupação quanto uma possível e futura desapropriação do engenho, o que incidiria diretamente na perda de sua renda básica e de sobrevivência, e das casas onde residem, ou seja, seu local de moradia. 2. Com relação aos ocupantes dos Movimentos Sociais, os mesmos afirmam que querem ser assentados no Programa de Reforma Agrária por estarem nesta luta pela terra à certo tempo, sofrendo despejos, perseguições e disputas. Diante dos dois grupos de agricultores, conforme diagnóstico descrito neste documento, demonstra-se que ambos sobrevivem de sua própria produção e cultivo, assim como são assalariados com a renda mínima familiar de um salário mínimo, o que não garante uma qualidade de vida satisfatória e com suas necessidades básicas de alimentação, moradia, saúde, transporte etc. CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e, principalmente, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores. CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. CONSIDERANDO que a função social da propriedade rural não constitui função única do Estado de Direito garantindo o princípio da legalidade como sustentáculo da segurança jurídica, marcas de um Estado miópe, sempre receber as influências das desigualdades materiais entre as pessoas definidas por diferenças pessoais, cor, idade, sexo, profissão, escolaridade, classes sociais e posição econômica. O novo Estado de Direito Constitucional rompe com esse Estado legal abstenção e passa a incorporar as suas finalidades dos princípios de justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, apostando na função social do Direito, para reduzir a desigualdade material entre os homens, em busca da realização da justiça social, valores fundamentais da democracia participativa. CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combater a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores rurais na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal. CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional, no âmbito da legislação infraconstitucional militam em favor dos trabalhadores rurais a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1.224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos: Código Civil - Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida

entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional. CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural. CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varella, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos: "Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes". (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p. 375). CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse: "Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade" – (pág 37-38) CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição. CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no Engenho Devaneio, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE, objeto dos autos da ação de reintegração de posse nº 0000054-12.2021.8.17.2190, proposta por COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONALALCOOLQUIMICA em face de TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA. Adote-se as seguintes diligências: br I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - Encaminhe-se cópia ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Amaraji, propondo a atuação conjunta; III - Envie-se a NOTA TÉCNICA Nº 009/2021 do ITERPE à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, à SDA, ao ITERPE, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/Recife, à Comissão Estadual de Conflitos Agrários, ao INCRA, para conhecimento e medidas julgadas úteis; IV – elabore-se parecer ministerial para a juntada da NOTA TÉCNICA Nº 009 /2021 do ITERPE e comprovação da posse agrária exercida pelos réus. Cumpra-se. Recife, 02 de setembro de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDA

PORTARIA Nº nº 01884.000.518/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.518/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.518/2021 OBJETO: CASO CREAS CENTRO Nº 222.08.2020 - Pessoa Idosa - LUIZ TEOTÔNIO DA SILVA SOBRINHO - Pessoa Idosa em situação de risco - Vulnerabilidade, negligência, abandono e cárcere privado por parte do filho Relatos contidos no relatório: "Em 17 de agosto do corrente ano realizamos visita domiciliar de acompanhamento técnico encontramos o idoso em agravamento da situação vivenciada e denunciada inicialmente se encontrando em cárcere privado, no momento foi acionado a Polícia Militar e SAMU devido à condição encontrada. O idoso foi conduzido à Unidade de Pronto Atendimento UPA Salgado para os devidos atendimentos, sendo liberado no dia seguinte para o Acolhimento Emergencial para Pessoas e Famílias em Situação de Rua. Logo após, o encaminhamento do usuário ao serviço de saúde, prestamos depoimento na delegacia, em anexo." "Em 22/09/2021 recebemos ligação telefônica da esposa do Sr. Alessandro, a Sra. Talita, afirmando que traria ao CREAS roupas e o RG do Sr. Luiz. Também acrescentou que não deseja receber visitas em sua residência e que foi orientada pelo seu advogado a não entregar o cartão de aposentadoria do Sr. Luiz Teotônio. Até o fechamento deste relatório a mesma não compareceu. Compreendemos ser necessário o bloqueio imediato deste cartão. Informamos que não tivemos acesso aos documentos pessoais do idoso, apenas a numeração, informada em epígrafe." O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa,

pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso 222.08.2020 referente ao idoso Luiz Teotônio da Silva Sobrinho, de 68 anos de idade, residente em Caruaru/PE, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de abandono e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias; 2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias; 3. Oficie-se ao distribuidor do fórum local para informar eventual ação de interdição e curatela em nome do idoso, em 10 (dez) dias; 4. Notifique-se Alessandro Teotônio da Silva a comparecer nesta Promotoria de justiça no dia 05.10.2021, pela 10h00, devendo se fazer apresentar munido dos documentos originais e cartão bancário do idoso; 5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento; 7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 24 de setembro de 2021. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.001.059/2021**Recife, 23 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.001.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01891.001.059/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 029/2019 - 22ªPJDCAP - Doc - 11042931 - ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER CÂMARA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Seduc Recife para sanar questões referentes às irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Dom Hélder Câmara.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no despacho ministerial de 02.10.2019 e na certidão de 3.10.2019 (fls. 37 e 37-v dos autos originais);

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e do Relatório Técnico de Inspeção - Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde, de 06.08.2019, requisitando informações a respeito das providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Inspeção - Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde, de 06.08.2019.

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
 Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02014.000.467/2021**Recife, 22 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.000.467/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.467/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.467/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0031. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 22 de setembro de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02015.000.002/2021**Recife, 22 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02015.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02015.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ihe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02015.000.002/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C. B. A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário IV, requisitada por meio do Ofício nº 02015.000.002/2021-0004. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 22 de setembro de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 02053.002.954/2021

Recife, 1 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.954/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.954/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.474/2021 (IC nº 028/11-19ª) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela Cooperativa de Médicos Cirurgiões de Pernambuco - Coopecir relativas a indícios de formação de cartel no tocante a cobrança do valor de honorários de cirurgiões em valor superior ao estabelecido na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada

de Procedimentos Médicos (CBHPM); CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Cooperativa de Médicos Cirurgiões de Pernambuco - Coopecir para investigar indícios de formação de cartel no tocante a cobrança do valor de honorários de cirurgiões em valor superior ao estabelecido na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, reiterando o Ofício nº 372/2021 - 19ª PJ CON (cópia em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do Processo no 08700.005944/2019-14, conforme informações relatadas no Ofício no 472/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE (cópia em anexo); 2. Reagende-se audiência com os representantes da Reciprev e Coopecir para tratar dos fatos relatados no procedimento em apreço. Cumpra-se. Recife, 01 de outubro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.442/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.442/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do(a) servidor(a) comissionado(a) Arison Roberto dos Santos Silva, lotado na SMDet e determino o cumprimento das seguintes providências: a) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento da investigada. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.014/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02143.000.014/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante abaixo signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; **CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; **CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; **CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); **CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”; **CONSIDERANDO** que, conforme os artigos 131 e 136, inciso I, do art. 135 do ECA, cabe ao Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; **CONSIDERANDO** que, constitui dever do Conselho Tutelar desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, nos termos do art. 40, inciso VI, da Resolução nº170 do CONANDA e

do art. 23, inciso VIII, da lei municipal nº.1378/2018; **CONSIDERANDO** que, é dever do Conselho Tutelar atender aos interessados, a qualquer momento, em casos urgentes, nos termos do art. 40, inciso XIII, da Resolução nº170 do CONANDA e do art. 23, inciso XIV, da lei municipal nº.1378/2018; **CONSIDERANDO** que, é vedado aos membros do Conselho Tutelar proceder de forma desidiosa, nos termos do art. 41, inciso IX, da Resolução nº170 do CONANDA e do art. 24, inciso X, da lei municipal nº.1378/2018; **CONSIDERANDO** que o presente procedimento tem por objeto investigar suposta inobservância de deveres funcionais praticadas pelos conselheiros tutelares da Regional de Jaboatão dos Guararapes (tendo sido citados expressamente os conselheiros J.R.S, G.T.S.B e R.C.M.O.M) consistentes em negligência e omissão quanto à adoção de medidas administrativas cabíveis frente as várias denúncias formuladas pela Sra. R.S.B, tia das crianças E.V.S.A (12 anos), Y.V.S.(10 anos) e B.A.S (7 meses), no sentido de que estas seriam vítimas de maus-tratos por parte da genitora E.S.A e de violência doméstica pelo companheiro desta, Sr. J.B.M; **RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PP EM INQUÉRITO CIVIL** para fins de dar continuidade a apuração de eventual prática de descumprimento de dever funcional suficiente para embasar possível ação de destituição de mandato eletivo dos conselheiros tutelares. Determino, de logo, a realização das seguintes diligências para fins de instrução do feito: 1) a designação de audiência ministerial para fins de depoimento dos investigados acerca da imputação que lhes foram atribuídas para o dia 18/10/2021, às 9:30. Notifiquem-se os investigados da audiência (os 05 conselheiros tutelares titulares), inclusive, com a informação acerca da possibilidade de se constituírem advogado para fins de acompanhamento da instrução do presente IC e apresentação de documentos que entenderem cabíveis. Envie-se em anexo a presente portaria; 2) oficie-se à 7ª PJDC solicitando informar acerca do recebimento de notícia de fato relatando violência doméstica contra a criança B.A.S (atualmente com 07 meses de idade), o qual teria sido atendido na UPA de Barra de Jangada no mês de janeiro de 2021. E, em caso positivo, remeter cópia do procedimento instaurado naquela unidade ministerial; 3) oficie-se a SAS, requisitando informar, no prazo de 10(dez) dias úteis, se algum conselheiro tutelar titular da Regional se afastou por férias ou licença entre os meses de agosto/2020 e janeiro/2021. E, em caso positivo, quais foram os períodos e se houve a assunção de conselheiro tutelar suplente, indicando o nome, endereço e contato telefônico. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2021. Diliani Mendes Ramos Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02136.000.023/2021 Recife, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.023/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.023/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pela CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que o "CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CAINE", CNPJ de nº 03930.953/0001-11) desenvolve programa de orientação e apoio sóciofamiliar consistente no atendimento à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias (especialidade crianças portadoras de deficiência), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CAINE", (localizado na Rua Dr. Antônio Carlos Oliveira, nº 5570, CEP: 54.440-480, Candeias - Jaboatão dos Guararapes, inscrito CNPJ de nº 03930.953 /0001-11, fones: 98668-6374 e 99920-9159 e e-mail: ong.caine@gmail.com). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CAINE, enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal. 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo colaboração firmado com o "CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES

ESPECIAIS - CAINE", (localizado na Rua Dr. Antônio Carlos Oliveira, nº 5570, CEP: 54.440- 480, Candeias - Jaboatão dos Guararapes, inscrito sob o CNPJ de nº 03930.953/0001- 11), no prazo de 20(vinte) dias úteis. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 10 de setembro de 2021. Diliani Mendes Ramos Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.024/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.024/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 8.069/90); CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pela CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que o "CENTRO POLIESPORTIVO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC", CNPJ de nº 10.331.995/0001-27) desenvolve programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoio as famílias e orientação socioeducativa), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "CENTRO POLIESPORTIVO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC", (localizado na Rua Gilberto Carlos Zarzar, nº740, CEP 54.460.380, inscrito no CNPJ de nº 10.331.995/0001-27, fone: 98750-2904 e e-mail: cepec_bj@hotmail.com). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento "CENTRO POLIESPORTIVO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal. 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo colaboração firmado com o "CENTRO POLIESPORTIVO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC", (localizado na Rua Gilberto Carlos Zarzar, nº740, CEP 54.460.380, inscrito no CNPJ de nº 10.331.995/0001-27, no prazo de 20(vinte) dias úteis. Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2021. Diliiani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.025/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.025/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a

descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput", da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que o "CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DAS MARINAS - CESMAR", CNPJ de nº 07.750.150/0001-61) desenvolve programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoio as famílias e orientação socioeducativa), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DAS MARINAS – CESMAR", (localizado na Rua Araguaí, nº480, CEP 54.560-010 – Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 07.750.150/0001-61, fone: 98404-0606 e e-mail: admcesmar@gmail.com). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento "CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DAS MARINAS – CESMAR", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal; 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo de colaboração firmado com o "CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DAS MARINAS – CESMAR", (localizado na Rua Araguaí, nº480, CEP 54.560-010 – Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 07.750.150/0001-61, no prazo de 20(vinte) dias úteis. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2021. Diliiani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.026/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.026/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco Tel. (081) 31823335 — E-mail CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que a "ASSOCIAÇÃO S.O.S PESSOAS CARENTES", CNPJ de nº 02.410.086/0001-56) desenvolve programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoio as famílias e orientação socioeducativa), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "ASSOCIAÇÃO S.O.S PESSOAS CARENTES", (localizado na Rua Antônio Cardoso, nº01, CEP 54.330-780, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 02.410.086/0001-56, fone: 98623-1480 e e-mail: ijay.queiroz@hotmail.com). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento "ASSOCIAÇÃO S.O.S PESSOAS CARENTES", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal. 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo colaboração firmado com a "ASSOCIAÇÃO S.O.S PESSOAS CARENTES", (localizado na Rua Antônio Cardoso, nº01, Cajueiro Seco, CEP 54.330-780, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 02.410.086/0001-56), no prazo de 20(vinte) dias úteis. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2021. Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.027/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.027/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que a entidade de atendimento "PLANO B", CNPJ de nº 13.0003.816/0001-10 desenvolve programa de atendimento a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoio as famílias e orientação socioeducativa), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "PLANO B", (localizada na Rua Professor Mário Ramos, nº101 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 13.0003.816/0001-10, fone: 99728-7178/99665-6235 e e-mail: contato@instituiçaooplanob.com.br). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento "PLANO B", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal. 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo de colaboração firmado com a entidade de atendimento "PLANO B", (localizada na Rua Professor Mário Ramos, nº101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ de nº 13.0003.816 /0001-10, no prazo de 20(vinte) dias úteis. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2021. Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.028/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.028 /2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-C SMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; **CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; **CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; **CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); **CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas

específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; **CONSIDERANDO** que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que o "LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA", CNPJ de nº 07.082502/0002-39 desenvolve programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoio as famílias e orientação socioeducativa), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA", (localizado na Rua Antônio Farias, nº445 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 07.082502/0002-39, fone: 3343-7980 e e-mail: diretoria@lardeclara-pe.org.br). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento "LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal. 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo de colaboração firmado com o "LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA", (localizado na Rua Antônio Farias, nº445, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 07.082502 /0002-39, no prazo de 20(vinte) dias úteis. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2021. Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.029/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.029 /2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-C SMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; **CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA); CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo de crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que a entidade "LAR TIA SOCORRO", CNPJ de nº 01.206.550/0001-24 desenvolve programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoio as famílias e orientação socioeducativa), recebendo, inclusive, recursos públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "LAR TIA SOCORRO", (localizado na Rua Ladeira da Igreja, nº61, CEP 54.325-000 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 01.206.550/0001-24, fone: 3476-4532/98794-7099 e e-mail: crechetiasocorro@bol.com.br - amandaferreirasouza307@gmail.com). Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências: 1) oficie-se a entidade de atendimento "LAR TIA SOCORRO", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1.1) cópia do ato constitutivo; 1.2) projeto político – pedagógico; 2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal; 3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo colaboração firmado com o "LAR TIA SOCORRO", (localizado na Rua Ladeira da Igreja, nº61, CEP 54.325-000 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº 01.206.550/0001-24, no prazo de 20(vinte) dias úteis. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2021. Diliani Mendes Ramos, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02144.000.345/2020**Recife, 4 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.345/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.345/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Relatório do Serviço Social do Hospital Dom Hélder Câmara, narrando que o usuário Adriano Moraes da Silva, está de alta hospitalar, é psiquiátrico, sem referência familiar, sem documentação e em situação de rua, necessitando abrigo. INVESTIGADO: REDE MUNICIPAL REPRESENTANTE: HOSPITAL DOM HELDER Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2021. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02324.000.021/2020 —**Recife, 4 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.021/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02324.000.021/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO a Comunicação Fiscal ao Ministério Público de Pernambuco COFIMP nº 2017.000005672344-91, registrada em desfavor da pessoa jurídica AMBEV, inscrita no CNPJ nº 07.526.577/0020-72, com sede no município de Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO que a referida COFIMP foi encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, tendo como objeto o Auto de Infração nº AI 2017.000005294738-57, lavrado em 22/10/2017, decorrente de fiscalização que constatou a ausência de recolhimento do ICMS Normal, código 005-1, referente ao período fiscal de janeiro de 2014 a dezembro de 2016; CONSIDERANDO o teor do parecer técnico emitido pelo CAOP-Sonegação Fiscal, atualmente Núcleo de Combate à Sonegação Fiscal, que recomendou a adoção de diligências; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências: - expedir ofício à Procuradoria Geral do Estado, a fim de informar, com cópia dos documentos comprobatórios, se foi dado o aceite no Seguro Garantia - Apólice nº 024612019000207750024722, bem como pelo Juízo da Execução Fiscal, - Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial Eletrônico; Dê-se ciência ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para conhecimento e registro. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 04 de outubro de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.020/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02324.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 02326.000.289/2020, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para apurar suposto favorecimento fiscal a algumas empresas sediadas nesta cidade; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: - Realizar pesquisa no Judwin e PJe referente às empresas mencionadas no IC; - Oficiar o Delegado de Polícia Seccional, a fim de informar o andamento da operação policial mencionada no referido Inquérito Civil; - Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial; Dê-se ciência ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para conhecimento e registro. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 04 de outubro de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça

II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurado o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado Alcides da Silva Santos Filho, lotado na SME, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.417/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.417/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurado o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado Antônio Marcos Mendes Luz, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de

PORTARIAS Nº nº 02326.001.416/2021 Recife, 25 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.416/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.416/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.418/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.418/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciado, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciado, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciado; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação da servidora comissionada Claudineide Maria Santana da Costa, lotada na SMCRSP, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento da investigada. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.419/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.419/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciado, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciado, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciado; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado Cristiano Ferreira do Nascimento, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.406/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.406/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 049/2019 22ª PJDCCAP DOC.: 11398550 CRECHE MUNICIPAL DR. ALBÉRICO DORNELAS CÂMARA Apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para promover a adequação da Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara ao que preconiza o art. 13 da Resolução 001/2013 – Conselho Municipal de Educação, bem assim comprovar a reposição de aulas do ano letivo 2016, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar a atuação da Seduc Recife para promover a adequação da Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara ao que preconiza o art. 13 da Resolução 001/2013 – Conselho Municipal de Educação, bem assim comprovar a reposição de aulas do ano letivo 2016. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial: 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no despacho ministerial de 21.01.2020 e na certidão de 27.01.2020 (fl. 69 dos autos originais); 4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão; 4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, informações sobre a construção do parque infantil na unidade supra referida, conforme está contido à NT n. 39/2019 - RPA 02 - DEINFRA. Cumpra-se. Recife, 23 de julho de 2021. Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.431/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.431/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do servidor comissionado José Marcos Neri de Souza, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.444/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.444/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do(a) servidor(a) comissionado(a) Manoel Messias de Souza Júnior, SELOG, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.445/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.445/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO despacho proferido no Procedimento Preparatório 02326.000.190/2021; CONSIDERANDO que foram vários servidores denunciados, sendo juntados vários documentos, inclusive alguns não legíveis, devido ao tamanho do arquivo digitalizado; CONSIDERANDO a determinação proferida naquele despacho para que houvesse o desmembramento dos documentos de cada um dos servidores denunciados, exceto dos assessores Melissa e Mário Sérgio, os quais continuarão a tramitar no PP originário; CONSIDERANDO a determinação de instaurar Inquérito Civil como o instrumento adequado para as investigações dos servidores denunciados; CONSIDERANDO que, conforme o teor do despacho supracitado, foi determinado que na presente portaria constasse a informação de que estes autos são resultado do desmembramento dos autos originais; Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar irregularidades na nomeação do(a) servidor(a) comissionado(a) Ronaldo Luiz da Rocha, lotado na Secretaria Executiva de Juventude e Esportes, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a SMAJ para que apresente portaria de nomeação, folhas de ponto e de pagamento do investigado. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 25 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL Recife, 20 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.814/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.814/2021

Ao 1º (primeiro) dia do mês de OUTUBRO do ano de 2021, por volta das 09h30min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/hfpuqcq-ym), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a busca ativa escolar e o combate ao analfabetismo no Recife.

Presente os senhores/doutores:

MYRIAM DE BURGOS (Chefe de Divisão da UASE/SEGREG); EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Técnico Verificador - Programa Busca Ativa Escolar - UASE – SEGREG – SEDUC Recife); ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/interesse individual indisponível em questão.

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Técnico Verificador - Programa Busca Ativa Escolar - UASE – SEGEP – SEDUC Recife): No primeiro semestre de 2021, foram feitas várias reuniões remotas por RPA, buscando criar uma rotina com os gestores para que o ALERTA (sobre criança fora da escola) chegasse à equipe da busca ativa escolar. Foi criado também um questionário no Google Forms. Os motivos do abandono escolar são especificados no questionário. Atualmente, existem 2.325 alertas de abandono escolar (informados por gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos e apoio pedagógico), através do questionário (ano letivo de 2021). É preciso que o aluno falte, pelo menos, 5 dias consecutivos para que sua ausência seja informada através do questionário. Hoje, a equipe da busca ativa escolar da SEDUC Recife conta com o declarante e mais duas estagiárias. Em 2020, houve a contratação da empresa FADURPE, cujos profissionais compuseram a equipe da busca ativa. Mas, com relação a 2021, está se aguardando uma definição pela gestão. Com relação aos alertas, dos 2325, foram feitas 7 visitas domiciliares, onde foram alcançados cerca de 20 estudantes e todos retornaram (a maioria eram problemas de saúde e/ou medo da pandemia). A respeito da dinâmica de atuação da busca ativa, diante dos 2325 alertas; o declarante acessa a plataforma da UNICEF e informa os casos. No momento, até o momento, somente 915 alertas foram cadastrados no sistema da UNICEF. A UNICEF acompanha os casos, procurando dar um suporte técnico, como, por exemplo, identificar as principais causas de evasão. Mas, a UNICEF não faz a busca ativa. De outra banda, os gestores escolares colaboram muito com a busca ativa, ligando ou entrando em contato com as famílias para tratar da evasão escolar do aluno.

ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife): o procedimento de terceirização, para a contratação da FADURPE, no momento, está sob análise do Tribunal de Contas de Pernambuco. A Prefeitura ainda não decidiu se vai, realmente, contratar tal empresa. Mas, com relação à busca ativa escolar, não foi definida a forma de como será reforçada a equipe.

MYRIAM DE BURGOS (Chefe de Divisão da UASE/SEGREG): o momento é de espera, para que a equipe da busca ativa escolar esteja devidamente recomposta. Existem 06 programas, no âmbito da UASE (Unidade de Atendimento Social e Emocional): BUSCA ATIVA ESCOLAR; ESCOLA QUE PROTEGE (combate às violências no âmbito escolar, com atendimento psicológico), NEVE (Núcleo de enfrentamento à violência escolar); SAÚDE NA ESCOLA; BOLSA ESCOLA e o acompanhamento da frequência do bolsa família. Os únicos programas que estão com o problema de pessoal são o Busca Ativa Escolar e a Escola que Protege.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): o modelo de contratação da equipe da busca ativa escolar ainda não está definido. Poderá haver o apoio de outros órgãos ou Secretarias para auxiliar em tais programas. O questionário via Google Forms foi um avanço. Nos próximos dias, será lançado um edital para a contratação temporária de pessoal, para diversos cargos da SEDUC Recife, onde poderá haver uma reorganização de servidores. Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta: para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da Secretaria Executiva de Gestão de Rede (SEGREG): 1. informar, com urgência, como será feita a composição do quadro técnico do programa BUSCA ATIVA ESCOLAR, de forma a aumentar a

equipe de colaboradores, inclusive através da remoção de servidores de outros setores da Prefeitura, se for o caso; 2. informar sobre o atual quantitativo de busca ativa escolar realizado durante o 2º semestre do ano letivo de 2021.3. Prazo: até o dia 22.10.2021. A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.815/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

01891.000.815/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/sng-kwyu-jzo>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de percentual de vagas, nas Escolas Técnicas Estaduais, para estudantes egressos de escolas públicas, cfe. a Lei Estadual 16.938/2020.

Presente os senhores/doutores: MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA (Secretária-Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE/PE); MARIA AMÁLIA INOCÊNCIO GUIDO (Assistente Jurídica da Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE/PE); CINDY DELA TORRE (Apoio Técnico da Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE/PE)

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA (Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE/PE): durante sua trajetória no Estado de Pernambuco, na educação, já foi gestora em duas escolas técnicas. A política pública de criação das escolas técnicas busca melhorar a inclusão dos estudantes no mercado de trabalho. A lógica de acesso à educação da modalidade da educação profissional não é a mesma lógica de acesso da educação básica. A responsabilidade das escolas técnicas é hoje da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Antes, a proporção de vagas era de 70% (para egressos de escolas públicas) e 30% para escolas particulares. Não era uma lei estadual. Não havia uma lei que determinasse isso, mas havia uma inspiração na legislação federal. Quando a Lei Estadual 16.938/2020 cria uma regra de 80% para os egressos das escolas públicas, do ponto de vista técnico, da SEE-PE, não se enxerga que houve algum excesso, pois visa evitar que as escolas técnicas sejam predominantemente formadas por alunos das escolas privadas. A rede estadual vai do sertão ao litoral; ainda existe um abismo social muito grande; por isso, uma equiparação de 50 a 50% de vagas não atenderia à realidade da maioria dos municípios. Considerando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o ciclo de políticas públicas, o prazo de 10 anos da lei, para revisão das cotas, apresenta-se como razoável. Esse período seria o período necessário para que pudéssemos ter resultados com a política de cotas atualmente proposta. Até o momento, não chegou nenhum questionamento ou manifestação da Ouvidoria da SEE-PE a respeito do tema. Não existe problema de vagas ociosas nas Escolas Técnicas de Pernambuco, pois, através do remanejamento, as vagas são sempre ocupadas. O perfil de estudante do COLÉGIO DE APLICAÇÃO, da UFPE ou UPE, não é o mesmo do aluno que busca uma Escola Técnica Estadual. A grande maioria de tais alunos busca o acesso à universidade e fará o ensino médio no respeito Colégio de Aplicação. O perfil do estudante da Escola Técnica Estadual busca uma rápida inserção no mercado de trabalho, porque precisam trabalhar e estudar. A concorrência das Escolas Técnicas estaduais varia muito, de acordo com as regiões do Estado de Pernambuco.

CINDY DELA TORRE (Apoio Técnico da Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE/PE): no sistema federal, para as escolas técnicas, mais precisamente no IFPE, é reservado o percentual de 60% para pessoas egressas da rede pública ensino.

MARIA AMÁLIA INOCÊNCIO GUIDO (Assistente Jurídica da Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE/PE): não houve nenhum questionamento nem manifestação de SINDICATOS ou Associações a respeito do percentual de cota proposto pela Lei Estadual 16.938/2020.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional: enviar um estudo a respeito do atendimento atual feito por, pelo menos, duas Escolas Técnicas, uma no Recife e outra no interior do Estado, diferenciando, no total de matrículas, entre estudantes egressos da rede pública e os estudantes egressos de escolas privadas.

1.1. Prazo: até o dia 15.10.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, por e-mail.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Recife, 27 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.438/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.438/2021

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de SETEMBRO do ano de

2021, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/zhn-zoxw-qkk>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o encaminhamento de um projeto de lei a respeito da criação das Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito do município do Recife.

Presente os senhores/doutores:

ROSSANA CAVALCANTI (Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar – NEVE – da SEDUC Recife); JANAINA BEZERRA DE SOUZA (Gerente de Gestão de Rede da SEDUC Recife); MYRIAM CÉLIA DE BURGOS (UASE - Unidade de Atendimento. Social e Emocional, Chefe de Divisão, SEDUC Recife); ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS (Assessor de Programas - Visão Mundial).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS (Assessor de Programas - Visão Mundial): tem conversas com a Vereadora ANA LÚCIA e com a SEDUC Recife a respeito do tema proposto. De fato, seria melhor que o projeto de lei partisse do próprio Poder Executivo Municipal. Tem realizado formações nas escolas da rede municipal do Recife. As formações nas escolas direcionam-se para um público específico, em cada unidade escolar (gestor, vice-gestor, coordenador pedagógico e um representante docente). Após isso, a comissão de proteção é formalizada através de uma ata, na respectiva escola. Depois, é elaborado um plano de atuação. A carga-horária da formação são 16 horas. No dia 30.08.2021, juntamente com a Vereadora ANA LÚCIA, entregou a minuta do projeto de lei à SEDUC Recife, para análise. Não houve uma discussão a respeito de um prazo para a análise da minuta. Mas, o interesse é pelo encaminhamento do PL ainda este ano. O projeto das Comissões de Proteção tem sido fomentado em todo território nacional. No Rio de Janeiro e Ceará, foi aprovada a nível estadual. Em São José dos Campos, foi aprovado para o Município. A SEDUC Recife foi das melhores Secretarias com as quais a VISÃO MUNDIAL trabalhou para a implementação do projeto.

ROSSANA CAVALCANTI (Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar – NEVE – da SEDUC Recife): a conversa com a VISÃO MUNDIAL iniciou-se em 2019. Já estão sendo formadas as Comissões de Proteção nas Escolas Municipais. O projeto chegou, de fato, para a SEDUC em 2021 e foi encaminhado através da Vereadora ANA LÚCIA. A minuta do projeto, atualmente, está com o Secretário FRED AMÂNCIO. Já foi feita a análise e está em vias de ser concluída. Além disso, o município está renovando o convênio com a VISÃO MUNDIAL (com objeto mais ampla, atuando nas escolas municipais). Mas, desde 2019 as discussões sobre as Comissões de Proteção foram iniciadas. Hoje, temos 63 escolas da rede municipal que já participaram das formações /capacitações. Em 2021, trabalha-se com a ideia de adesão ao projeto de Comissão de Proteção nas Escolas, por outras unidades escolares. Estão em processo de adesão as 63 unidades (38 unidades escolares já aderiram, enviando o material). Trata-se de uma adesão; logo, não podem as escolas ser obrigadas a respeito. Existe um compromisso de, em 2022, dar continuidade ao projeto, juntamente com a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO e com o CANAL FUTURA, independentemente de projeto de lei. Reforça o compromisso da SEDUC em favor dos direitos da criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente. Vê nas Comissões de Proteção uma grande possibilidade das escolas criarem a sua própria rede de proteção.

JANAINA BEZERRA DE SOUZA (Gerente de Gestão de Rede da SEDUC Recife): reforça o que ROSSANA falou. O conhecimento sobre a proposta do projeto de lei chegou um pouco antes da reunião que houve em agosto, onde, efetivamente, foi entre a prosta do projeto de lei, em 30.08.2021. Posteriormente, ela foi entregue ao Secretário Executivo de Gestão de Rede GLEIBSON CAVALCANTI e, sucessivamente, ao Secretário FRED AMÂNCIO. Independentemente disso, as formações das Comissões de Proteção nas escolas já vêm acontecendo.

MYRIAM CÉLIA DE BURGOS (UASE - Unidade de Atendimento. Social e Emocional, Chefe de Divisão, SEDUC Recife): desde 2019, foram iniciadas as reuniões, com a VISÃO MUNDIAL, a respeito das Comissões de proteção nas escolas municipais. As formações, realmente, começaram em 2020. O NEVE e o Projeto ESCOLA QUE PROTEGE auxiliaram bastante na divulgação do projeto. Em 2021, iniciou-se a parceria com a VISÃO MUNDIAL, CANAL FUTURA e FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. Inicialmente, foram 20 unidades formadas em 2020 e 43 em 2021.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): acredita que, do ponto de vista jurídico e político, seja o curto o prazo (até o final do ano de 2021) para encaminhamento do Projeto de Lei por parte do Poder Executivo Municipal. Mas, se compromete a informar a respeito do monitoramento encaminhamentos dados a respeito, no âmbito SEDUC Recife.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através do Secretário Fred Amâncio:

1. informar a respeito das conclusões sobre a análise do projeto de criação das Comissões de Proteção das Escolas no Município do Recife.

1.1. Prazo: até o dia 08.10.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br e para a VISÃO MUNDIAL, através do e-mail informado nos autos.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Recife, 24 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.451/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.451/2021

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, por volta das 08h40min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/yeqaadcfwu), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o direito humano à educação em favor de criança para matrícula em escola municipal.

Presente os senhores/doutores:

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (administrativo da SIORE Recife); ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife). JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA (Noticiante).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública /interesse individual indisponível em questão.

JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA: gostaria que sua filha estudasse na escola ADERBAL GALVÃO. A escola ALMERINDA UMBELINO, que a Prefeitura conseguiu, fica cerca de 1,5 km da sua casa. Nesse momento, não poderia deixar sua filha todos os dias, pois trabalha no referido horário.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): a escola ADERBAL tem uma procura muito grande, mas é uma escola pequena. Já a escola ALMERINDA é maior, tem 12 salas. Neste momento, infelizmente, somente há vagas na ALMERINDA. Realmente, a EM ADERBAL é mais próxima, mas não tem vagas. A orientação é que a criança se matricule na EM ALMERINDA, inclusive para não perder a vaga para o ano letivo de 2022. Com relação à transferência entre unidades escolares dentro da rede municipal, atualmente, não existe um critério objetivo previamente definido, dependendo da orientação de cada gestor. Na atual gestão da SEDUC, ainda não existe uma orientação a respeito. Mas, como de costume, até 2020, o gestor da escola encaminhava uma lista para o SIORE, com os interessados para transferência dentro da rede.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): a situação da senhora JOANA, realmente, é bastante privilegiada, considerando outros casos que chegam à SEDUC. Portanto, a noticiante poderia repensar a sua escolha sobre matricular ou não a sua filha.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE,

1. através do Setor de Informações e Ordenamento da Rede: enviar novamente o ofício de matrícula da estudante JÚLIA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA para a EM ALMERINDA UMBELINO DE BARROS; 1.1. Prazo: até o dia 1º.10.2021;

1.2. através Gerência Jurídica da SEDUC Recife: dar início a uma discussão interna sobre a construção de um normativo a respeito da transferência de alunos, já matriculados, dentro da rede municipal de ensino, buscando a definição e a formalização de critérios objetivos a respeito. 1.3. Prazo: até 08.10.2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 09h40min, encerro a presente ata.

Recife, 24 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.928/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.913/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/rbobuvj-cgz), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir e encontrar soluções dialogadas a respeito da entrega dos projetos pedagógicos pelas unidades escolares da rede municipal e, ainda, sobre a designação de Coordenadores Pedagógicos para as escolas da rede municipal.

Presente os senhores/doutores:

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade de planejamento e monitoramento da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da SEDUC Recife); FABIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

FABIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação da SEDUC Recife): atualmente, estão sendo analisados os projetos pedagógicos pela SEDUC. Os projetos pedagógicos são apresentados anualmente ou a cada dois anos; existe uma política de ensino a respeito. No ano de 2020 e até o meio do ano de 2021, houve a modalidade de ensino EAD (remoto com os anos finais e por meio atividades não presenciais e interação com os anos iniciais, ou seja, até o 5º ano) em razão da pandemia, na rede municipal. Hoje, existe o ensino híbrido e toda uma preocupação de formação dos professores a respeito. Cada unidade escolar apresentou um plano de retomada das aulas, diante dos desafios da pandemia COVID 19, considerando todas as estruturas de pessoal e administrativa da qual dispõem. Cada unidade recebeu diretrizes a respeito da retomada das aulas. O projeto pedagógico diz, justamente, a respeito da retomada das aulas pelas unidades escolares. Os atuais planos pedagógicos estão sendo elaborados cfe. o ensino híbrido. A ideia é avaliar todos os planos entregues, para verificar se existe alguma necessidade de correção ou complementação. A Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica avalia o funcionamento do

ponto de vista pedagógico; já a Secretaria de Gestão de Rede avalia a parte administrativa dos planos, como tempo de permanência da criança na escola e carga horária. Hoje, a SEDUC está realizando um trabalho de avaliação diagnóstica, diante dos planos apresentados. Normalmente, os planos são apresentados anual ou bianualmente, mas, em razão da pandemia, desde 2020, a cada semestre, tem existido a apresentação de novos planos, porque tem sido modificada a modalidade de ensino. O último plano pedagógico foi entregue em julho de 2021, cujo foco era o retorno das aulas presenciais. Neste momento, não existe nenhuma pendência com relação à apresentação dos planos pedagógicos das escolas municipais, pois todas elas apresentaram os seus planos de retomada. A SEDUC tem feito o monitoramento, principalmente a respeito daquilo que não foi consolidado nos anos escolares de 2020 e 2021. Atualmente, a SEDUC trabalha com a possibilidade de manutenção do ensino híbrido para o 1º semestre de 2022, a fim de consolidar as aprendizagens que não foram consolidadas em 2020/2021. Com relação à entrega de tablets para os alunos, ainda não foram entregues em razão do problema de insumos para a montagem, cfe. informação dos fornecedores; a licitação já foi feita e provavelmente o contrato foi assinado. Todavia, quem está tratando do problema diretamente é a Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação (titular Lígia Stocche Barbosa).

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade de planejamento e monitoramento da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da SEDUC Recife): a quantidade de escolas na rede municipal sem Coordenador Pedagógico é de 87 unidades escolares (creches e escolas). Existe um processo seletivo em construção, para a contratação temporária de Professor. Trata-se de uma seleção simplificada para cargo temporário. A Comissão do Concurso ainda está discutindo alguns pontos; inclusive haverá uma reunião na data de hoje. Ainda faltam definir detalhes a respeito do edital. A previsão é que o concurso ocorra até o final de outubro ou início de novembro de 2021. Esta seleção é importante porque permitirá que os atuais professores efetivos da rede municipal possam assumir a função de Coordenador (a) pedagógico (a). Hoje, se isso for feito poderá haver falta de professores nas salas de aula. Posteriormente, haverá uma seleção interna para Coordenador Pedagógico, com os professores efetivos. O processo seletivo é para cargo temporário, em razão das restrições legais impostas pela pandemia do vírus COVID 19. Com relação à permanência na função comissionada de Coordenador, dependerá do desempenho na avaliação anula do Professor designado para a referida função, cfe. o art. 10 do último edital da seleção interna.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para a SEDUC RECIFE, Gerência Geral de Desenvolvimento da Educação:

1. encaminhar cópia do ofício circular gestor em rede 077 e 079, a respeito dos projetos pedagógicos para a retomadas das aulas presenciais na rede municipal;
2. Prazo: até o dia 24.09.2021.

para a SEDUC RECIFE, através da Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação:

1. informar sobre o atual andamento da entrega dos tablets para alunos de 4º ao 9º ano da rede municipal de ensino (mês/datas previstas para entrega).
2. Prazo: 05.10.2021. para a SEDUC RECIFE, através da Gerência Geral de Gestão de Pessoas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. : encaminhar cópia do edital do processo seletivo simplificado para o cargo temporário de Professor na rede municipal de ensino.

2. Prazo: até 24.10.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Recife, 20 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 4 de outubro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0110.2021.CPL.PE.0066.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, fornecimento parcelado quadrimestral, gênero alimentício (1), materiais de copa e cozinha (5 itens), de expediente (7 itens), limpeza automotiva (5) e limpeza geral (8 itens) para atendimentos às necessidades e demandas da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/10/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/10/2021, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 19/10/2021, às 10h10; Início da Disputa: 19/10/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo: R\$ 224.079,47 (Duzentos e vinte e quatro mil, setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha do Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 04 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO 2ª INSTÂNCIA

Edital 01/2021 - Promoção para 2ª Instância									
Critério: Antiguidade									
Cargo: 25º Procurador de Justiça em Matéria Criminal									
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	AUREA ROSANE VIEIRA	2462	8476	9570	345	2203	0	19/03/1967	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	2462	8260	11285	0	3285	0	26/07/1951	Habilitado (a)
3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5527	8260	10718	0	2739	0	11/01/1952	Habilitado (a)
4	AGUINALDO FENELON DE BARROS	1770	7447	10718	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
5	EDSON JOSE GUERRA	6114	7116	10641	0	3990	0	02/03/1956	Habilitado (a)
6	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3016	7116	10212	1471	0	0	26/04/1968	Habilitado (a)
7	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4077	7116	9793	4352	0	0	18/09/1960	Habilitado (a)
8	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	537	7116	9570	2288	0	0	18/05/1971	Habilitado (a)
9	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	6797	7116	9570	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)
10	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3890	7116	9570	0	0	0	26/10/1969	Habilitado (a)
11	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	1293	7034	9570	0	0	0	20/05/1969	Habilitado (a)
12	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7034	7034	9570	0	0	0	12/05/1970	Habilitado (a)
13	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2462	2834	9570	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)
14	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1938	2834	7879	1766	0	0	05/04/1974	Habilitado (a)
15	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1293	1293	5713	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)

Recife, 04 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Conselho Superior

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça